



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, de 10/03/89, Nº 2.310.

LEI Nº 2.049

PROCESSO Nº 809-AM

LEI N.º 2.049, de

03 de fevereiro de 1988.

Dispõe sobre novos valores para a remuneração do Pessoal da Câmara.

O Preito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A remuneração do Pessoal da Câmara, constante da Lei n.º 2.033 de 09 Nov. 88, obedecerá a novos valores, conforme consta da Tabela Anexa n.º 1, desta Lei.

Artigo 2.º - Os proventos, devidos ao funcionário aposentado, e a pensão, devida aos dependentes de funcionário da Câmara, ficam majorados de forma a manterem equivalência com os níveis da TABELA ANEXA N.º 1, desta Lei.

Artigo 3.º - O «salário-família» a ser

pago ao Pessoal da Câmara, é fixado em cinco por cento (5%) do Salário Mínimo de Referência, por dependente.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de JANEIRO de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de Fevereiro de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Juazeira Menteiro Gomes

Diretor do

Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXI.